



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

06/10

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento de vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a cuidados higiênicos, estéticos e correlatos em animais domésticos.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento de vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a cuidados higiênicos, estéticos e correlatos em animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais citados no art. 1º são obrigados a instalar circuito interno de vídeo nas dependências onde são realizados tais procedimentos.

§1º As câmeras de vídeo devem ser instaladas de modo que registrem e permitam ao cliente, caso necessário, a verificação do serviço prestado no estabelecimento.

§2º As imagens gravadas deverão ser mantidas por no mínimo um mês e, quando solicitadas formalmente, serem disponibilizadas ao cliente em até três dias úteis.

Art. 3º Para atendimento em clínicas veterinárias, será solicitado o preenchimento de ficha cadastral completa do animal, ficando os estabelecimentos que realizarem apenas banho e tosa, dispensados dessa obrigação.

Art. 4º Em caso de descumprimento dessa Lei, os estabelecimentos ficam obrigados a pagar uma multa de 5 UFESPs que serão depositados nos cofres municipais.

Art. 5º Os estabelecimentos têm um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem e cumprirem à Lei a partir da data de sua publicação.



Adriano
Yam



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

27

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de abril de 2021.

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente

Yan Lopes de Almeida
1º Secretário

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
2º Secretário

